



ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DE SANESALTO SANEAMENTO S.A., REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2008 – 2ª Sessão.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às 14:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado na forma do artigo 124, parágrafo 1º, II da lei nº 6.404/76, nos jornais "Diário Oficial" e no "Diário do Comércio e Indústria – DCI" nos dias 06, 07 e 8 de maio de 2008.

PRESENÇA: Presentes Debenturistas representando 100% das debêntures em circulação da 2ª Emissão de Debêntures da Sanesalto Saneamento S.A, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação da representante do Agente Fiduciário, Planner Corretora de Valores S.A., Sra. Viviane Rodrigues e dos representantes da Sanesalto Saneamento S.A., Srs. Ricardo Kassardjian e Mauro Boschiero.

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. José Raphael Oliveira da Silva, representante do Núcleo Instituto de Seguridade Social, o qual convidou a Sra. Viviane Rodrigues para secretária-lo.

ORDEM DO DIA: (i) Proposta da Emissora para alteração das características e condições das Debêntures da 2ª Emissão, pertinentes ao fluxo de pagamento de remuneração e amortização do principal, bem como prorrogação da data de vencimento das debêntures; e (ii) Apreciar outros assuntos de interesse da comunhão.

Após cumprimento das formalidades legais o Sr. Presidente retomou os trabalhos da 3ª Assembleia Geral de Debenturistas suspensos em 21 de maio de 2008.

A palavra foi passada ao representante da Sanesalto que explanou acerca da proposta de readequação do fluxo das debêntures desta 2ª Emissão, que foi entregue à mesa e ficará arquivada na sede do Agente Fiduciário, salientando que a proposta foi elaborada sem a devida definição da "Nova Tarifa" com a Prefeitura de Salto. Após apresentação foi solicitada a retirada dos representantes da Sanesalto para discussão dos debenturistas antes das deliberações.

A KPMG realizou apresentação de simulações de cenários possíveis da reestruturação das debêntures, inclusive, considerando a proposta de readequação do Fluxo apresentada pela Sanesalto.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussões os debenturistas ocorreram as seguintes deliberações:

- 1) Por maioria, debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, aprovaram alterar a data de vencimento das debêntures de 01 de junho de 2011 para 01 de junho de 2021, alterando-se consequentemente as cláusulas 4.1 e 4.9.3 da Escritura de Emissão.

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

- 2) Por maioria, debenturistas representando 68,15% das debêntures em circulação, aprovaram alterar a cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, mantendo a espécie das debêntures como subordinada e incluindo adicionalmente o penhor de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações de emissão da Companhia, equivalente à 85% do valor total do capital social da Emissora. A constituição do penhor de ações dar-se-á através do Instrumento de Penhor a ser firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, e registrado no Livro de Registro de Ações da Emissora, bem como, devendo ser alterada a cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

- a. Este penhor de ações refere-se a garantia do compromisso dos acionistas em complementar alocação de recursos na companhia, até o montante de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais).
- b. À medida que as entradas de recursos forem efetivadas e confirmadas, haverá a liberação gradual do penhor de forma proporcional ao montante de R\$ 6.500.000,00.
- c. A base para apuração será as demonstrações financeiras encerradas em maio de 2008.
- d. O referido penhor também poderá ser liberado parcial ou totalmente na hipótese de que a empresa apresente estudo econômico-financeiro, que

comprove que as alocações de recursos não são mais necessárias ou tenham sido reduzidas.

Fica consignado em ata o voto contrário dos debenturistas Monazita FI Multimercado, Fund. De Prev. Da Cia. De Saneam. Do DF e Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, que representam em conjunto 31,85% das debêntures em circulação.

- 3) Por maioria, debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, aprovaram suspender o pagamento de juros desde o mês de competência maio de 2008, devidos em 01 de junho de 2008, até o mês de competência junho de 2009 a ser pago em 01 de julho de 2009, devendo ocorrer a incorporação dos valores das parcelas não pagas nesse período ao valor nominal das debêntures. Referida deliberação consequentemente refletirá alteração na cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão;

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

- 4) Por maioria, debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, aprovaram a manutenção da taxa de juros de 0,91125% ao mês sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures, equivalente a 11,5% aa até a data de vencimento das debêntures;

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

- 5) Por maioria, debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, aprovaram alterar o fluxo de amortização constante da cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, passando a ocorrer nas seguintes datas e percentagens:

Data	Parcela	Percentual de amortização em relação ao Valor total da Emissão
01/06/2007	1ª	15,00% (*)
01/06/2011	2ª	2,50%
01/06/2012	3ª	2,50%
01/06/2013	4ª	5,00%

01/06/2014	5 ^a	5,00%
01/06/2015	6 ^a	7,50%
01/06/2016	7 ^a	7,50%
01/06/2017	8 ^a	10,00%
01/06/2018	9 ^a	10,00%
01/06/2019	10 ^a	10,00%
01/06/2020	11 ^a	12,50%
01/06/2021	12 ^a	12,50%

* Parcela já liquidada

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

- 6) Em virtude da alteração do cronograma do pagamento da remuneração e do fluxo de amortização das debêntures constantes dos itens 3 e 4 acima, por maioria, os debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, aprovaram alterar a data de constituição do fundo reserva para pagamento da remuneração e amortização, devendo passar a ser constituída a conta reserva para pagamento de juros em 01 de junho de 2009 e a conta reserva para pagamento da amortização em 01 de junho de 2010. Devido esta deliberação serão alteradas as cláusulas 4.13, 4.13.1, 4.13.2 da Escritura de Emissão, bem como, o Contrato de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamento firmando com o Banco Trustee – Banco Bradesco S.A.

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

- 7) Por maioria, debenturistas representando 59,09% das debêntures em circulação, aprovaram incluir na Escritura de Emissão a cláusula 4.10.1 facultando que a emissora possa realizar amortizações extraordinárias sempre que obtiver recursos livres em caixa, devendo ocorrer tais amortização na ordem decrescente das parcelas programadas;

Fica consignado em ata o voto contrário dos debenturistas Monazita FI Multimercado, Prece - Previdência Complementar e Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, que representam em conjunto 40,91% das debêntures em circulação.

8) Por maioria, debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, aprovaram Incluir na Cláusula 4.16, da Escritura de Emissão as seguintes hipóteses de vencimento antecipado:

- liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;
- qualquer ato jurídico que implique, direta ou indiretamente, mudança de controle societário da Emissora, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;
- pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bem como pagamento de toda e qualquer remuneração aos acionistas;
- assunção de obrigações, contratação ou concessão de empréstimos, financiamentos e outorga de garantias, a qualquer título, a acionistas ou a qualquer pessoa física ou jurídica, fora do curso normal dos negócios, ressalvadas as hipóteses de alienação pela Companhia das debêntures desta Emissão que se encontram em tesouraria e de assunção de novas obrigações para liquidação da obrigação existente relativamente às debêntures emitidas, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;
- celebração de contratos ou compromissos pela Emissora com seus respectivos acionistas, pessoas naturais ou sociedades controladas/controladoras;
- aquisição e alienação de bens do ativo permanente da Emissora, fora do curso normal dos negócios;
- participação da Emissora em outros empreendimentos e investimentos fora do curso normal dos negócios;

- constituição e/ou participação da Emissora em outras sociedades;

- participação em grupos de sociedades;

- Protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou somados ultrápassem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- cessão pela Emissora, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;

- redução do capital social da companhia, criação de ônus ou gravames sobre bens móveis ou imóveis da Emissora, emissão de novas ações, debêntures, bônus de subscrição, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, criação de novas espécies ou classe de ações, desdobramentos ou grupamentos de ações, sem que os debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, aprovem, referida alteração, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação;

- Qualquer descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora prevista na Escritura de Emissão que afete os debenturistas, gerará o direito dos debenturistas, a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das debêntures;

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

- 9) Por maioria, debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, aprovaram que as operações acima, como exceção do pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bem como pagamento de toda e qualquer remuneração aos acionistas, dependerão do voto afirmativo dos debenturistas previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para tais fins, observado o quorum qualificado para deliberação de 75% das debêntures em circulação, e deverão ser contempladas no Instrumento de Penhor,

no Estatuto Social da Emissora, que também deverá prever a preferência dos debenturistas sobre os ativos da companhia em caso de liquidação ou dissolução da Emissora, bem como em Acordo de Acionistas a ser firmado no prazo estipulado abaixo e que compreenderá ainda os seguintes termos e condições:

- Direito de acesso dos debenturistas à Emissora, inclusive de realizar, às suas expensas, verificações e auditorias independentes e a obtenção de informações financeiras, operacionais e outras necessárias ao acompanhamento do negócio e à satisfação de requisitos de auditoria e *reporting* dos debenturistas. Essa disposição deverá também ser prevista no Instrumento de Penhor;
- Dever dos acionistas da Emissora de votar, a cada ano, pela não distribuição de lucros, ou dividendos, ou juros sobre capital próprio até a amortização integral das debêntures; e
- a vinculação ao Acordo não somente dos atuais acionistas, bem como daqueles que vierem a adquirir participação societária na Emissora, tornando inválida qualquer votação diferente do que nele for estipulado.

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

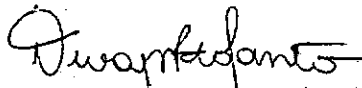
- 10) Por maioria, debenturistas representando 86,56% das debêntures em circulação, acordam que a eficácia das deliberações acima está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, aos seguintes eventos, a ocorrerem até o dia 27 de junho de 2008: (i) a apresentação das minutas de todos os atos societários constantes do item 9 acima, sujeitas, ainda, à aprovação por parte dos debenturistas; e (ii) celebração de todos os Instrumentos com os devidos registros em cartório até o dia 27 de julho de 2008.

Fica consignado em ata o voto contrário do debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social quanto a referida deliberação, representando 13,44% das debêntures em circulação.

O Debenturista Núcleos Instituto de Seguridade Social, pediu ainda para consignar em ata que a sua manifestação de voto contrário em relação a todas as deliberações é devido ao entendimento que a proposta deve ser avaliada como um todo, e não avaliada cada ponto

individualmente, o qual não concorda principalmente com a palavra "facultando" no item 7 desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembléia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretária que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos debenturistas presentes e pela Companhia Emissora. São Paulo, 28 de maio de 2008. (aa) Presidente; Secretária; Planner Corretora de Valores S.A.; FIF CELOS; FUNDAÇÃO DE PREV. DA CIA DE SANEAMENTO DO DF; FUNTERRA – FUNDAÇÃO DE PREV. PRIVADA DA TERRACAP; MONAZITA MULTIMERCADO; POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS; NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; SANESALTO SANEAMENTO S.A..



SECRETÁRIA

Viviane Rodrigues

